



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 2330/2011
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se os artigos 31 e 32 do substitutivo aprovado na Comissão Especial do Projeto de Lei n. 2330, de 2011, pelos seguintes artigos 31 e 32:

“Art. 31 Aplicam-se as disposições penais já existente no código penal brasileiro;

...

Art. 32 Em caso de litígio envolvendo a FIFA, esta poderá ser representada por sua subsidiária.”

JUSTIFICAÇÃO

Todos estes artigos são inadmissíveis. O Brasil já possui leis que proíbem a pirataria e a propriedade intelectual. Não é necessário agravá-las aqui em nome dos jogos.

Da maneira como está disposto o artigo, o risco é muito maior que a simples falsificação. Estão cerceadas até o direito de liberdade de expressão e a criatividade do povo brasileiro, como charges com os símbolos da FIFA.

Quanto ao marketing emboscada por associação, reforça-se aqui a proibição, por exemplo, de bares e restaurantes anunciarem os jogos da seleção brasileira; de rádios transmitirem os jogos vendo a TV, e mesmo, num limite extremo, de jornais usarem símbolos próximos ao da FIFA como forma de divulgar a cobertura.



DCEC006930

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

